



Rede SIC-PR

Boletim nº 8 – Outubro de 2022

A 8ª edição do Boletim Rede SIC-PR, desta Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, traz alguns questionamentos e orientações acerca da Rede SIC-PR, cujos objetivos são promover ações de melhoria da gestão dos processos relacionados ao acesso à informação e aperfeiçoar a transparência das informações no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República. Boa leitura!

Vamos falar sobre a LAI?

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º, LAI)

Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais (art. 21, LAI)

As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso (art. 21, parágrafo único, LAI).

Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. No entanto, caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

De olho na qualidade de serviço

A Rede de Serviços de Informação ao Cidadão - Rede SIC PR foi instituída pela **Portaria CISET nº 17, de 18/05/2021**, e é composta pelos órgãos da Secretaria-Geral, Casa Civil, Secretaria de Governo, Gabinete de Segurança Institucional, Vice-Presidência da República, Gabinete Pessoal do Presidente da República, Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e Assessoria Especial do Presidente da República.

Os SICs Setoriais (SIC-CC, SIC-GSI, SIC-SeGov, SIC-SG e SIC-VPR) são responsáveis pelo processamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, cujo assunto seja de competência de seus respectivos órgãos.

E se um pedido de acesso envolver a competência de mais de um órgão da Rede SIC-PR?

A articulação e a interação dentro da Rede SIC-PR são fundamentais para a prestação de uma informação de qualidade, de modo que, se o órgão não tiver como responder todo o solicitado, deve responder a parte naquilo que o competir e orientar o cidadão a ingressar com novo pedido para o(s) órgão(s) competente(s).

Quando o cidadão encaminhar um pedido de informação ao SIC setorial que não esteja de forma clara e precisa, deverá ter seu pedido respondido como genérico ou desarrazoado (art. 13, Decreto nº 7.724/2012) ou pedido incompreensível (art. 11, §1º, II, LAI).

Entretanto, se o pedido contiver assunto referente à matéria de outro(s) SIC setorial(ais), caso tenha conhecimento, na resposta ao cidadão deverá ser indicado o órgão ou entidade responsável pela informação requerida ou que a detenha.

Na publicação **“Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”** é definido que para um pedido de acesso ser atendido e considerado válido, deve conter elementos capazes de permitir que a Administração identifique a informação demandada pelo cidadão. Define-se como Pedido Genérico aquele que se aproxima do que seria um pedido incompreensível, em que é impossível identificar o interesse do recorrente.

“É aquele que não é específico, ou seja, não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento.” (p. 34).

Questione-se!



Como posso aumentar a articulação com os órgãos que integram a Rede SIC-PR?

Entendimentos importantes

No julgamento **08850.000050/2016-63**, a CGU não conheceu recurso que negou acesso ao pedido de acesso à informação, em que o cidadão tinha solicitado o número do telefone e e-mail para contato com a Presidente da ALELO – Administradora de Cartões de Benefícios. O órgão respondeu não ter prerrogativas para responder sobre o assunto, uma vez que esta matéria não fazia parte das suas atribuições ou competências regimentais, e, a fim de colaborar com o interesse do cidadão sugeriu que o cidadão entrasse em contato com a própria Alelo, oferecendo-lhe alguns contatos.

Segundo a CGU, não houve negativa de acesso, haja vista que o órgão, no âmbito de sua competência, prestou esclarecimentos necessários ao recorrente para obtenção da informação já na resposta inicial, indicando que não tinha atribuição para responder ao cidadão.

Anote na Agenda!

IX Encontro dos Serviços de Informações aos Cidadãos (SICs) das Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa do Brasil (16 a 18/11).

Importante! **Sobre o IX Encontro dos SICs**, além da participação e inscrição gratuitas, **podem ser submetidos trabalhos que apresentem experiências e compartilhem conhecimentos!** Mais informações **clique aqui!**

Curso Serviços públicos e defesa do usuário – EVG/ENAP **[Inscreva-se!](#)**

Redirecione!



Pedidos de acesso à informação recebidos nas caixas de e-mails institucionais dos órgãos da Rede SIC-PR, bem como recebimento de outras manifestações de ouvidoria, devem ser redirecionados ao e-mail da Ouvidoria-Geral, para o devido tratamento, registro e orientação ao cidadão - **ouvidoria@presidencia.gov.br**.

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: **cgai@presidencia.gov.br**

